



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4.647, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera o Art. 1º e os seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 4167/2014 a fim de regulamentar o pagamento de “Auxílio Alimentação” e “Auxílio Moradia” do Programa Mais Médicos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 1º e os seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 4167, de 05 de maio de 2014, passando o referido artigo a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e suas alterações a conceder “Auxílio Moradia” e “Auxílio Alimentação” aos profissionais vinculados ao referido programa.*

*§ 1º O Auxílio-Moradia consistirá no pagamento aos médicos do Programa “Mais Médicos para o Brasil”, lotados neste município, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para acomodar os médicos e seus familiares, enquanto atuar na cidade de Pinheiro Machado, RS, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.*

*§ 2º Os médicos beneficiários deverão comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, estando sujeito a devolução da quantia não utilizada para este fim, a comprovação deverá ser feita através de contrato de aluguel e apresentado a cada dia 10 do mês subsequente o recibo ou nota que comprove o pagamento do aluguel.*

*§ 3º Caso o valor gasto pelos médicos beneficiários com a moradia seja menor que o auxílio moradia acima concedido, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a reduzir o auxílio-moradia destes médicos no valor do gasto com sua moradia, limitando ao mínimo de auxílio-moradia mensal até R\$ 700,00 (setecentos reais).*

*§ 4º O auxílio-alimentação será concedido aos médicos do Programa “Mais Médicos para o Brasil”, no valor mensal de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de dezembro de 2023.

Rogério Gomes de Moura  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração